



# **CONGRESSO NACIONAL**

## **VETO Nº 19 DE 2016**

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 87 de 2015 (nº 6.263/2009, na Casa de origem), que "Revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

**Mensagem nº 278 de 2016, na origem  
DOU de 23/05/2016**

Data da Protocolização: **23/05/2016**  
Prazo no Congresso: **21/06/2016**

**DOCUMENTOS:**

- MENSAGEM
- AUTÓGRAFO DA MATÉRIA VETADA

**Publicado no DCN de 25/05/2016**

Mensagem nº 278

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2015 (nº 6.263/09 na Câmara dos Deputados), que “Revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008”.

Ovidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

“A revogação dos dispositivos que obrigam os produtores rurais que renegociaram dívidas a amortizarem as parcelas do ano seguinte, antes de obterem acesso a novos financiamentos, poderia redundar em estímulo à inadimplência futura, e não teria efeito sobre aqueles que cumpriram com os requisitos e estão adimplentes. Além disso, perder-se-ia o foco original, de estimular o efetivo cumprimento do parcelamento renegociado.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de maio de 2016. – **Michel Temer**

## PROJETO VETADO

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2015  
(nº 6.263/2009, na Casa de origem)

Revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17  
de setembro de 2008.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei revoga dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

**Art. 2º** Ficam revogados o § 6º do art. 15, o parágrafo único do art. 29 e o § 3º do art. 30 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.